



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei promove alteração na Lei Complementar Municipal nº 006, de 30 de junho de 1995, a qual institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o objetivo de prever expressamente o instituto da recondução.

A proposta tem como finalidade suprir lacuna normativa existente no Regime Jurídico Único municipal, alinhando-o aos comandos constitucionais e às boas práticas adotadas na legislação nacional, especialmente àquelas previstas no art. 41, § 2º, da Constituição Federal, bem como ao modelo consagrado na Lei Federal nº 8.112/1990.

A recondução constitui importante garantia ao servidor público estável, assegurando-lhe o retorno ao cargo anteriormente ocupado quando, ao assumir novo cargo efetivo inacumulável, não lograr êxito no respectivo estágio probatório ou, ainda, quando optar, de forma expressa e tempestiva, por não permanecer no novo cargo durante esse período. Trata-se de instrumento que preserva a estabilidade funcional, confere segurança jurídica ao servidor e racionalidade à gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública.

O Projeto de Lei Complementar delimita de forma precisa as hipóteses de cabimento da recondução, estabelecendo requisitos objetivos, prazos e procedimentos, de modo a evitar interpretações ampliativas indevidas e a resguardar o interesse público.

Diante da relevância da matéria, que promove a modernização e o aperfeiçoamento do Regime Jurídico Único Municipal e confere maior segurança jurídica tanto aos servidores quanto à

A image is a handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Lavras da Mangabeira, placed at the end of the message.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Administração, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

**Exmo. Senhor  
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE PARA INSTITUIR O INSTITUTO DA RECONDUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 006, de 06 de outubro de 1995 que trata sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e das Fundações do Município de Lavras da Mangabeira, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 10. São formas de provimento em cargo público:

[...]

VIII. Recondução.

[...]

**Art. 10-A.** Recondução é o retorno do servidor público estável ao cargo efetivo anteriormente ocupado, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo efetivo**, para o qual o servidor tenha sido nomeado em decorrência de aprovação em concurso público;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RPL", is placed to the right of the text.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

**II – desistência expressa do servidor em relação ao novo cargo efetivo,**  
desde que formalizada durante o respectivo estágio probatório.

**§ 1º.** A recondução somente será assegurada ao servidor que tenha adquirido estabilidade no cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

**§ 2º.** A desistência prevista no inciso II deverá ser requerida formalmente pelo servidor antes da conclusão do estágio probatório, não sendo admitida após sua homologação.

**§ 3º.** Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será reconduzido a outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis, ou colocado em disponibilidade, até o seu adequado aproveitamento, observado o interesse público.

**§ 4º.** A recondução será efetivada mediante ato administrativo da autoridade competente, independentemente de novo concurso público.

**§ 5º.** O tempo de efetivo exercício no cargo objeto do estágio probatório interrompido não será computado para fins de aquisição de estabilidade, nem gerará direito a indenização, vantagem ou efeitos financeiros retroativos.

**§ 6º.** O servidor tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar a recondução, a contar da publicação do ato que declarou a inabilitação no estágio probatório ou do ato de vacância, no caso de desistência, sendo direito do servidor declinar de tal prazo.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

**Art. 10-B.** Não fará jus à recondução o servidor que:

- I – não seja estável no cargo anteriormente ocupado;
- II – tenha sido exonerado a pedido após a conclusão do estágio probatório no novo cargo;
- III – tenha sido demitido por processo administrativo disciplinar;
- IV – tenha deixado o cargo efetivo para assumir exclusivamente cargo em comissão.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RONALDO PEDROSA LIMA

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**